

# Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 03 EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**REGULAMENTA A SITUAÇÃO  
FUNCIONAL DO PROFISSIONAL DO  
MAGISTÉRIO READAPTADO.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de se regulamentar a situação funcional do Profissional do Magistério Readaptado, normatizando e esclarecendo sobre seus direitos e atribuições;

Considerando as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Municipal 485/1962, bem como no Regimento Escolar Unificado das Escolas Municipais de Jequié,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A readaptação dos Profissionais do Magistério verificar-se-á quando ocorrer modificação do estado físico ou psíquico, comprovada através de inspeção médica, que resulte em contra indicação para algumas tarefas inerentes ao seu cargo ou com relação a certas condições ambientais de trabalho.

Art. 2º - A readaptação é a investidura provisória do servidor estável em função compatível com sua capacidade física ou mental, determinada pela Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver atividade na área de sua atuação, respeitada a habilitação exigida para a nova função.

Art.3º - Comprovado, por meio de laudo médico, acompanhado de relatório com o Código Internacional de Doenças – CID, ter contraído doenças que impeçam compulsoriamente o exercício das atividades inerentes de seu cargo, o servidor será afastado daquela função sem nenhum prejuízo dos seus direitos e vantagens, colocando-o em processo de readaptação profissional.

§1º- O professor em readaptação funcional submeter-se-á, em um período de até doze meses, à avaliação médica especializada, periódica, de suas condições físicas ou mental para permanência ou não na sua condição de readaptando.

1

# Prefeitura Municipal de Jequié

§2º- Constatada a capacidade do servidor de exercer as atribuições do cargo que ocupa, através de laudo médico, este retornará às suas funções na unidade escolar de origem.

Art. 4º - A readaptação poderá ser requerida pelo servidor, acompanhada de Perícia Médica quando, através da sua respectiva inspeção especializada, constatar a ocorrência das modificações previstas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os dispositivos desta Portaria, designará o servidor para exercer as atividades, na condição de readaptado, em Unidade de Ensino, em Unidade Técnica ou outro órgão da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Fica estabelecido o seguinte rol de atividades específicas a serem desempenhadas pelos professores em readaptação funcional:

- I - colaborar na elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico;
- II - colaborar no desenvolvimento dos programas de currículo referentes à sua habilitação;
- III - auxiliar a coordenação pedagógica no desenvolvimento das atividades complementares e extra-classe, correspondentes a sua área de atuação ou habilitação;
- IV - orientar alunos em pesquisas, trabalhos em laboratórios e salas de leitura;
- V - colaborar no desenvolvimento de conteúdos didáticos e científico-pedagógicos programáticos com vistas ao desempenho de atividades curriculares;
- VI - colaborar com os corpos docente e técnico-pedagógico, nos eventos relacionados à vida social e cultural da escola e da comunidade, em atividades artísticas, desportivas, solenidades cívicas, palestras educativas, formaturas, exposições, campanhas e promoções;
- VII - participar das ações organizacionais que promovam a dinâmica de aprendizagem dos alunos com rendimentos escolares considerados não satisfatórios;
- VIII - colaborar no levantamento de dados, visando o diagnóstico da aprendizagem na sua respectiva área curricular;
- IX- colaborar no planejamento e execução das atividades de recuperação processual dos alunos;
- X - colaborar na organização e promoção de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XI - participar, junto com o Coordenador Pedagógico e Professor de análise das necessidades pedagógicas que interferem na aprendizagem do aluno, a partir de laudos especializados e de carências de ordem social, psicológica ou de saúde, promovendo o seu encaminhamento aos setores especializados.

Art. 7º - O professor em readaptação funcional de que trata essa Portaria, cumprirá, obrigatoriamente, sua carga horária integral de trabalho, preferencialmente, na Unidade de lotação.

# Prefeitura Municipal de Jequié

§ 1º Quando em exercício na Unidade Escolar, as horas-aula terão a duração idêntica a de seus pares, enquanto em regência de classe ou de aulas, de acordo com o turno de trabalho em que desempenhar suas atividades.

§ 2º O professor readaptado poderá ser designado, temporariamente, enquanto permanecer na condição de readaptado, para desenvolver as atividades específicas listadas nesta Portaria, em Unidade de Ensino distinta da sua lotação, indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para efeito de que trata o Parágrafo anterior deste Artigo, a Secretaria Municipal de Educação observará as necessidades educacionais e pedagógicas da unidade para a qual o servidor será designado, comprovadas com relatórios específicos, proximidade de sua residência e condições ambientais de trabalho.

Art. 8º- Os Profissionais do Magistério Readaptados poderão ser, de acordo com as suas condições clínicas, nomeados para exercer funções gratificadas ou cargos comissionados no âmbito do magistério público municipal, desde que atendam as disposições legais específicas.

Art. 9º - Os Profissionais de Magistério Readaptados, portadores de Laudo Médico Definitivo, poderão ser removidos de suas unidades de lotação, por permuta ou requerimento anual específico, respeitando o disposto no Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 10 - Os Profissionais do Magistério Readaptados temporariamente não poderão ser removidos de suas unidades de lotação.

Art. 11 - O Professor Readaptado, quando em exercício em Unidades Escolares, deverá assinar ponto no livro próprio da Equipe Docente.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

  
ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO  
Secretária Municipal de Educação